



MEMORANDO Nº. 040/2018/AJL-CMT

Teresina (PI), 03 de julho de 2018.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Vereador R Silva e Assessor responsável pela confecção de Projeto de Lei

Ref.: Projeto de Lei nº 128/2018

Ementa: “Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de Teresina, de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em lojas de conveniência, lanchonetes e similares de postos revendedores de combustíveis, e dá outras providências”.

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei

O Projeto de Lei em apreço foi encaminhado a essa Assessoria para análise. Em estudo à legislação aplicável, verificou-se a necessidade de transformação do § 1º do art. 3º em artigo 4º, bem como exclusão dos parágrafos 2º, 3º e 4º do referido artigo e renumeração dos demais artigos remanescentes com o escopo de compatibilizá-la com o ordenamento jurídico.

Sugestão de redação:

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078/1990, sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

- I- Advertência, com notificação para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias;**
- II- Multa, no valor de R\$ 1.000 (um mil reais) por infração; pagamento em dobro na reincidência até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);**
- III- Suspensão das atividades do infrator, por prazo determinado;**
- IV- Cassação do alvará.**

Art. 5º O Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Michelle B de Sousa
04/07/18.

Valquíria Gomes
Valquíria Gomes da Silva
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06854-3 - CMT



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

Em virtude disso, remetem-se tais informações para Vossa Excelência, a fim de cientificar os responsáveis pela elaboração do PLC em análise para, havendo interesse, providenciar as informações pertinentes.

Certos de contar com a pronta atenção de Vossa Excelência, desde já, expressamos nossos agradecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

VALQUIRIA GOMES DA SILVA
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06854-3
OAB PI 10430

Valquiria Gomes da Silva
Valquiria Gomes da Silva
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06854-3 - CMT